



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 189 150.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 173/18:**

Determina que os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, bem como os Órgãos de soberania que dependem de dotações orçamentais do Estado, devem processar as remunerações no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 174/18:**

Aprova o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Centros de Logística e de Distribuição. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Despacho Presidencial n.º 95/18:**

Cria a Comissão para a Reforma do Cofre Geral de Justiça, Coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**Despacho Presidencial n.º 96/18:**

Autoriza a despesa no valor de USD 5.400.000,00 e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para aquisição de serviços de consultoria especializada para o acompanhamento do projecto Complexo Hospitalar General «Pedalé».

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

**Despacho n.º 162/18:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa F.A.F.P. Empreendimentos, S.A, para exploração de granito rosa, na concessão situada na Localidade de Chapeu Armado, Comuna do Bentiaba, Município de Moçâmedes, na Província do Namibe, com uma extensão de 48 hectares.

**Despacho n.º 163/18:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa F.A.F.P. Empreendimentos, S.A, para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Tchikuatite, Município da Chibia, na Província da Huila, com uma extensão de 10 hectares.

**Despacho n.º 164/18:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Kimpuanza Recursos Minerais, Limitada, para exploração de granito cinza, na concessão situada na Localidade da Montanha Liambua, Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com uma extensão de 50 hectares.

**Despacho n.º 165/18:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa F.A.F.P. Empreendimentos, S.A, para exploração de granito verde, na concessão situada na Localidade de Quicombo, Município do Sumbe, na Província do Cuanza-Sul, com uma extensão de 10 hectares.

**Despacho n.º 166/18:**

Aprova a prorrogação e transmissão dos direitos mineiros outorgados a empresa Francisco Ferreira Barros, Sucursal Angola, Limitada, a favor da empresa Makinerte, Limitada, para exploração de areia, na concessão situada na Localidade de Musseque Cabele, Município do Dande, Província do Bengo, com uma superfície de 50 hectares.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Despacho n.º 167/18:**

Homologa o Protocolo de Cooperação assinado entre a Universidade Católica de Angola, a Universidade Gregório Semedo, a Universidade Independente de Angola e a Universidade Privada de Angola.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 173/18 de 26 de Julho

Havendo necessidade de se agregar no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, bem como Órgãos de Soberania que actualmente não processam as suas remunerações nesta plataforma informática, de modo a adequá-los ao quadro jurídico orçamental vigente;

Considerando que, por força do princípio da unidade orçamental, todos os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, incluindo os Órgãos de Soberania dependentes do Orçamento Geral do Estado, devem estar integrados no SIGFE e observar rigorosamente os critérios de gestão em vigor, de forma a assegurar cada vez mais a racional aplicação dos recursos públicos disponíveis;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 15/10, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma determina que os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, bem como os Órgãos de Soberania que dependem de dotações orçamentais do Estado, devem processar as remunerações no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE).

ARTIGO 2.º  
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se a todos os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, quer seja civil, militar e paramilitar, incluindo os Órgãos de Soberania dependentes do Orçamento Geral do Estado, designadamente:

- a) Tribunal Constitucional;
- b) Tribunal Militar;
- c) Assembleia Nacional;
- d) Comissão Nacional Eleitoral;
- e) Ministério da Defesa;
- f) Casa de Segurança do Presidente da República;
- g) Serviços de Inteligência Interna;
- h) Serviços de Inteligência Externa; e
- i) Unidades Técnicas.

ARTIGO 3.º  
(Integração)

O Ministério das Finanças deve assegurar, no prazo máximo de 12 meses, que os Órgãos processem as remunerações no SIGFE, de forma desconcentrada.

ARTIGO 4.º  
(Disposições transitórias)

1. Durante o período de integração dos Órgãos no SIGFE, fica garantida a remuneração do pessoal dos Órgãos previstos no artigo 2.º do presente Diploma, no sistema de pagamento e vigor.

2. Os Órgãos de Recursos Humanos devem remeter ao Ministério das Finanças o quadro de pessoal aprovado com as respectivas remunerações dos agentes públicos, no prazo de 90 dias, a contar da publicação do Diploma.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 174/18  
de 26 de Julho

Havendo necessidade de proceder-se à reforma legislativa e regulamentar, de modo a adoptar o Ministério do Comércio de instrumentos legais necessários para melhor sustentar a organização do Sector do Comércio Interno;

Tendo em conta a necessidade de se estabelecer um novo quadro normativo das actividades comerciais e de serviços mercantis, do aprofundamento na especialidade da regulamentação da Lei n.º 1/07, de 14 de Maio, das Actividades Comerciais, e do Regulamento do Exercício e Funcionamento da Actividade de Comércio por Grosso, a Retalho, bem como outros que lhes estão correlacionados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Centros de Logística e de Distribuição, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissão)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGULAMENTO  
SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS  
DE LOGÍSTICA E DE DISTRIBUIÇÃO (CLOD)**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas gerais de organização e funcionamento dos Centros de Logística e de Distribuição, abreviadamente designados por «CLOD».